

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.556, DE 2003

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelas instituições de ensino mantidas por fundações.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor que as instituições de ensino, mantidas por fundações de direito privado, concedam bolsas de estudo em número correspondente a pelo menos dez por cento das vagas em seus cursos.

Embora o texto da proposição seja genérico, lê-se em sua justificação que a iniciativa está voltada para as instituições de educação superior.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A intenção do Autor com certeza merece ser louvada. O objetivo pretendido, contudo, já se encontra contemplado na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI.

Tal programa prevê a concessão de bolsas em percentual semelhante ao mencionado na proposição em exame, define com clareza os mecanismos de financiamento para tal benefício e já se encontra em plena implementação.

A eventual aprovação do projeto em lei em apreço criaria obrigação em dobro, além de poder ser caracterizada como intervenção na vida de instituição particular legítima e previamente constituída, sem imposição do requisito aqui mencionado e sem oferecer-lhe contrapartida de financiamento.

Tendo em vista essas razões, voto pela rejeição do projeto de lei nº 1.556, de 2003.

Sala da Comissão, em de 2005.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Relator

2005_2659_Gastão Vieira_038